

MANIFESTAÇÃO

Em atenção a C.I. nº 009/2023 da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios - CEAC (0588235), oriunda do Processo SEI nº 19.09.02328.0003712/2023-76, referente à renovação do Convênio de Cooperação com a Cooperativa de Crédito dos Servidores Público no Estado da Bahia Ltda - SICOOB CRED EXECUTIVO, visando oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, em favor dos membros e servidores do Ministério Pùblico, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento, informamos que esta Diretoria de Gestão de Pessoas tem interesse em firmar novo Termo de Cooperação, para adequar ao novo padrão com a inclusão das cláusulas da LGPD, e que todas tratativas para celebração transcorreram de forma adequada com manifestação de interesse pela Cooperativa e inclusão de toda documentação necessária para instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** em 25/04/2023, às 09:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0644303** e o código CRC **AD5E24BF**.

RES: Novo Termo de Cooperação - MP e SICOOB

3292 - Financeiro <financeiro.3292@sicoob-ba.com.br>

Ter, 25/04/2023 09:07

Para: Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>;3292 - Financeiro <financeiro.3292@sicoob-ba.com.br>;raira@credexecutivo.com.br <raira@credexecutivo.com.br>;Elane Cruz Lima de Jesus - Relacionamento com o Associado <elane.jesus.3292@sicoob-ba.com.br>

Cc: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>;Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>;Everaldo de Souza Alves <everaldo@mpba.mp.br>

Prezado Pedro,
Bom Dia!

Confirmo o interesse da Cooperativa de créditos dos Servidores Públicos no Estado da Bahia Ltda – Sicoob Cred Executivo, em firma um novo termo de cooperação com o MP.

Atte,

Raira Moreira

Analista Financeiro

 Tel: (71) 3026-4466

 E-mail: raira.moreira.3292@sicoob-ba.com.br

 Site: www.credexecutivo.com.br



Atendimento Virtual

 71 98144-2300

 sicoobcredexecutivo



De: Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 24 de abril de 2023 14:21

Para: 3292 - Financeiro <financeiro.3292@sicoob-ba.com.br>; raira@credexecutivo.com.br; Elane Cruz Lima de Jesus - Relacionamento com o Associado <elane.jesus.3292@sicoob-ba.com.br>

Cc: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Everaldo de Souza Alves <everaldo@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>

Assunto: Novo Termo de Cooperação - MP e SICOOB

Prezada Raira Moreira,

Tendo em vista o fim da vigência do Convênio de Cooperação entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA e Cooperativa de Crédito dos Servidores Pùblicos no Estado da Bahia Ltda - SICOOB CRED EXECUTIVO**, em 24/04/2023, para oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, em favor dos membros e servidores do Ministério Pùblico, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento, solicito manifestação da SICOOB quanto a anuênciia/interesse em firmar novo Termo de Cooperação com o MP.

--

Atenciosamente,

Pedro Macêdo dos Santos Filho

Coordenação de Suprimento
Ministério Público do Estado da Bahia
Fone: (71) 3103-0147/0148
E-mail: pmacedo@mpba.mp.br

#RESTRITA#

ENC: Convênio de cooperação - RENOVAÇÃO

Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>

Ter, 18/04/2023 14:59

Para: Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>

7 anexos (13 MB)

CARTÃO CNPJ.pdf; Estatuto Social 2022 - Sicoob Cred Executivo (registrado).pdf; Termo-de-Posses-2020---Diretoria-Executiva.pdf-D4Sign (2).pdf; Ofício 11900-2020- BCB-Deorf - RCA 2020 (Eleição Diretoria Executiva) (1).pdf; CNH ALEXANDRE PATARO.pdf; CNH ANDERSON SALES.pdf; RG JOSEANE MATOS.pdf;

Jeane Lima

Coord. Adm III

SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0183 | jeane@mpba.mp.br

De: 3292 - Financeiro <financeiro.3292@sicoob-ba.com.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de abril de 2023 17:03

Para: Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; 3292 - Financeiro <financeiro.3292@sicoob-ba.com.br>; raira@credexecutivo.com.br <raira@credexecutivo.com.br>; Raira Araujo Moreira - Suporte Organizacional <raira.moreira.3292@sicoob-ba.com.br>; Elane Cruz Lima de Jesus - Relacionamento com o Associado <elane.jesus.3292@sicoob-ba.com.br>

Cc: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Convênio de cooperação - RENOVAÇÃO

Jeane,

Boa Tarde!

Segue documentação solicitada.

Estamos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atte,

Raira Moreira

Analista Financeiro

Tel: (71) 3026-4466

E-mail: raira.moreira.3292@sicoob-ba.com.br

Site: www.credexecutivo.com.br



Atendimento Virtual

71 98144-2300

[sicoobcredexecutivo](https://www.instagram.com/sicoobcredexecutivo)



De: Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:26

Para: 3292 - Financeiro <financeiro.3292@sicoob-ba.com.br>; raira@credexecutivo.com.br; Raira Araujo Moreira - Suporte Organizacional <raira.moreira.3292@sicoob-ba.com.br>; Elane Cruz Lima de Jesus -

Relacionamento com o Associado <elane.jesus.3292@sicoob-ba.com.br>

Cc: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Convênio de cooperação - RENOVAÇÃO

Ao Sicoob.

Senhoras Gerentes,

Aguardamos retorno sobre a solicitação abaixo, encaminhada em 03/04/2023.

At.tte.,

Jeane Lima

Coord. Adm III

SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0183 | jeane@mpba.mp.br

De: Jeane dos Santos Silva de Lima

Enviado: segunda-feira, 3 de abril de 2023 15:22

Para: 3292 - Financeiro <financeiro.3292@sicoob-ba.com.br>; elane@credexecutivo.com.br

<elane@credexecutivo.com.br>; Elane Cruz Lima de Jesus - Relacionamento com o Associado

<elane.jesus.3292@sicoob-ba.com.br>

Cc: Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Cláudia de Souza Barbosa

<claudia.barbosa@mpba.mp.br>

Assunto: Convênio de cooperação - RENOVAÇÃO

Ao Sicoob,

Sra. Helianaira Fonseca (Gerente)

Sra. Elaine Cruz (Gerente)

Cumprimentando-as cordialmente, informamos que com proximidade do termo final de vigência (24/04/2023) do Convênio de cooperação, celebrado entre este Parquet e a Cooperativa de Crédito dos Servidores Público no Estado da Bahia Ltda - SICOOB CRED EXECUTIVO, cuja finalidade se consubstancia em “Compromisso do SICOOB em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, em favor dos membros e servidores do Ministério Público, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento, e considerando eventual renovação do Termo solicitamos desta Cooperativa, solicitamos que nos seja disponibilizado os seguintes documentos:

1. Documentos de identificação do(s) órgão(s) partícipe(s), quais sejam: Cartão CNPJ, estatuto/contrato social;
2. Documentos do(s) representante(s) legal do(s) partícipe(s), conforme o caso: identidade, procuraçāo e/ou termo de posse

Desde já, agradecemos.

No aguardo.

Jeane Lima

Coord. Adm III

SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0183 | jeane@mpba.mp.br

#RESTRITA#

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos no Estado da Bahia Ltda. – SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ nº. 04.321.309/0001-34, originalmente constituída como SICOOB COOPERFISCO, em Assembleia Geral de 08 de outubro de 1999, neste Estatuto Social designada simplesmente de cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede social na Avenida Luiz Viana Filho, nº. 260 – Prédio da SEFAZ – Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador/BA – CEP: 41730-101;
- II. administração na Unidade Administrativa Desmembrada – UAD, na Rua Frederico Simões, nº 85, Ed. Simonsen, Salas 1107 a 1110, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-774;
- III. foro jurídico na cidade de Salvador/BA;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- V. área de ação limitada ao Estado da Bahia.

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central BA, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220374 em 05/08/2022

Protocolo 225304406 de 05/08/2022

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO NIRE 29400028233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69943732186007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022
por Hana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFJ45m0t_sJRGqgRg&chave2=BT-06acCPMpelH2anMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01616339519-LUIZA OLIVEIRA LEAL FERNANDES



II. o desenvolvimento de programas de:

- a) poupança e de uso adequado do crédito;
- b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios na área de ação referida no inciso V do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central BA, integra o Sicoob, regendo-se também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objetos de adesão pela Cooperativa serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria Cooperativa, terão aplicação imediata pela Cooperativa.

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220374 em 05/08/2022

Protocolo 225304406 de 05/08/2022

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA
- SICOOB CRED EXECUTIVO NIRE 29400028233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69943732186007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022
por Hana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral



§ 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito da Bahia Ltda. – SICOOB CENTRAL BA, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central BA representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. o Sicoob Central BA poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central BA e demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Central BA ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo do Sicoob Central BA ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 7º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 4º A filiação ao Sicoob Central BA importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME,



com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 5º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central BA perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 6º Podem se associar à cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições nele estabelecidas e, na área de atuação da cooperativa, sejam servidores públicos, ativos ou inativos, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Podem também se associar à cooperativa:

- I. servidores, funcionários e empregados públicos, oriundos dos entes públicos mencionados no *caput*, ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, enquanto permanecerem nesta condição;
- II. empregados da própria cooperativa e pessoas naturais que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- III. empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
- IV. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;



- V. parentes até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como viúvo, filho ou dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- VI. pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- VII. estudantes de cursos superiores e de cursos técnicos de áreas afins, complementares ou correlatas às que caracterizam as condições de associação;
- VIII. pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor;
- IX. profissionais de nível superior, autônomos, produtores rurais e trabalhadores da indústria, comércio e serviço.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Gerente do Posto de Atendimento ao qual a proposta de associação for apresentada, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo único. O Gerente do Posto de Atendimento ao qual a proposta de associação for apresentada poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;



- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da cooperativa;
- VII. demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 9º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

6

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220374 em 05/08/2022

Protocolo 225304406 de 05/08/2022

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA
- SICOOB CRED EXECUTIVO NIRE 29400028233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69943732186007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022
por Thiana Regila M. C. de Araújo - Secretária-Geral





SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 11. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na cooperativa;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha a ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral, ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento,

7

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220374 em 05/08/2022

Protocolo 225304406 de 05/08/2022

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA
- SICOOB CRED EXECUTIVO NIRE 29400028233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69943732186007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M. C. de Araújo - Secretaria-Geral



no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 12. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 13. A responsabilidade do associado por compromissos da cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 14. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da cooperativa após 30 (trinta) dias, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput*, caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

Art. 15. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 12 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 60 (sessenta) dias, contados a



partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.

§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

§ 3º A remuneração do capital integralizado, não deverá ser superior a 50% do resultado operacional efetivo ou estimado do exercício social, obtido com base nos relatórios contábeis e financeiros disponibilizados.

Art. 17. No ato de admissão, o associado pessoa natural subscreverá inicialmente R\$10,00 (dez reais) e o associado pessoa jurídica R\$50,00 (cinquenta reais), os quais integralizarão à vista.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão quotas-partes, de acordo com política estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

9

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220374 em 05/08/2022

Protocolo 225304406 de 05/08/2022

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA
- SICOOB CRED EXECUTIVO NIRE 29400028233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69943732186007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022
por Tiana Regila M. C. de Araújo - Secretária-Geral





§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

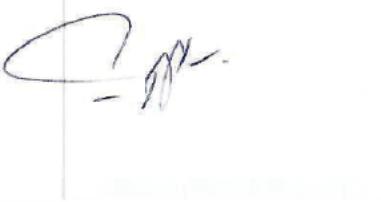
Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o Microempreendedor Individual - MEI, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 10 quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$10,00 (dez reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao pacote de serviços vinculado a tal relacionamento, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa deverá migrar para outro pacote de serviços vinculado ao respectivo relacionamento.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES



10



Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220374 em 05/08/2022

Protocolo 225304406 de 05/08/2022

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA
- SICOOB CRED EXECUTIVO NIRE 29400028233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69943732186007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M. C. de Araújo - Secretária-Geral



SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;
- III. para o associado que possuir capital social superior a R\$300,00 (trezentos reais), deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração;
 - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
 - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado pessoa natural ou jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, de acordo com política estabelecida pelo Conselho de Administração.



§ 1º A solicitação de que trata o caput, somente será deferida se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

§ 2º o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

§ 3º O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste parágrafo;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:



- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:



13

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220374 em 05/08/2022

Protocolo 225304406 de 05/08/2022

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA
- SICOOB CRED EXECUTIVO NIRE 29400028233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69943732186007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M. C. de Araújo - Secretária-Geral





- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central BA poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central BA poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220374 em 05/08/2022

Protocolo 225304406 de 05/08/2022

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA
- SICOOB CRED EXECUTIVO NIRE 29400028233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69943732186007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M. C. de Araújo - Secretaria-Geral





- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO



Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um delegado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por delegado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central BA, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou delegado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por delegados, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, os quais podem ser reeleitos, de acordo com regulamento próprio.

16

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220374 em 05/08/2022

Protocolo 225304406 de 05/08/2022

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA
- SICOOB CRED EXECUTIVO NIRE 29400028233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69943732186007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M. C. de Araújo - Secretária-Geral



§ 1º Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de associados distribuídos, proporcionalmente, pelas regiões da área de ação da Cooperativa.

§ 2º Em cada grupo seccional serão eleitos delegados efetivos (mais votados) e delegados suplentes (menos votados), entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

§ 3º Na eleição dos delegados, cada associado não terá direito a mais de um voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos deste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

§ 6º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado, irrestritamente, por comissão paritária, escolhida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 7º Cada delegado terá um único voto nas deliberações das assembleias gerais.

§ 8º Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

§ 9º A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação. Não haverá qualquer tipo de remuneração aos delegados, pela presença nas Assembleias Gerais.

§ 10. No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído por um suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência.

§ 11. Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 12. Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao Conselho de Administração da cooperativa, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados de seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia



Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os delegados não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos delegados;



- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 11, § 3º, deste Estatuto Social;
- VI. demissão da Cooperativa ao Sicoob Central BA.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- III. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários e/ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

19

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220374 em 05/08/2022

Protocolo 225304406 de 05/08/2022

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO NIRE 29400028233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69943732186007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022
por Tiana Regila M. C. de Araújo - Secretaria-Geral





VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º Quando houver alteração do endereço da cooperativa mencionado no inciso I do art. 1º, dentro do mesmo município, a primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologá-la conforme deliberação do Conselho de Administração, na forma prevista no Art. 41, inciso XX.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. ser associado pessoa natural da Cooperativa;



- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição no mesmo cargo e órgão;
- V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Para ser eleito Conselheiro de Administração, o associado deverá ter atuado por, no mínimo, 2 (dois) anos como membro de órgão estatutário de alguma cooperativa e, nestes 2 (dois) anos, pelo menos 1 (um) ano tenha atuado como membro de órgão estatutário de cooperativa de crédito singular, ou 4 (quatro) anos como delegado titular da cooperativa.

§ 2º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 3º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 4º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da



aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 11 (onze) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único. Após a Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá escolher, entre os membros eleitos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário deste Conselho.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.



SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou invalidez permanente;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
 - f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
 - g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 36 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.



§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;
- VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- X. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

- XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIV. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central BA;
- XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- XX. deliberar sobre a alteração de endereço da Cooperativa, vedada a alteração do município sede, de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central BA, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de demais entidades onde se faça necessária a representação e defesa dos interesses desta Cooperativa;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

- III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, sendo um Diretor de Relacionamento, um Diretor Administrativo e um Diretor Operacional.

§ 1º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

§ 2º Havendo número de diretores inferior a 3 (três), as competências descritas nos incisos II, III e IV, do art. 46 serão cumuladas pelo Diretor de Relacionamento e Diretor Administrativo, observando-se, ainda, o seguinte:

- I. os diretores nomeados poderão, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências a gerentes integrantes do quadro funcional da cooperativa.
- II. aos diretores que cumularem as competências dos demais diretores, não assistirá o direito a percepção de mais de um honorário.



Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Relacionamento será substituído pelo Diretor Administrativo ou Operacional, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) representar a Cooperativa, passiva e ativamente, por qualquer de seus membros, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;
- b) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

27

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220374 em 05/08/2022

Protocolo 225304406 de 05/08/2022

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO NIRE 29400028233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69943732186007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M. C. de Araújo - Secretária-Central





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFJ45m0t_sJfRqqRg&chave2=BT-06acMpeII2nMncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01616339519-LUIZA OLIVEIRA LEAL FERNANDES

- c) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- d) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- e) deliberar sobre a contratação e desligamento de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- g) aprovar e divulgar, por meio de Circular, normativos operacionais internos da Cooperativa;
- h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central BA e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- i) elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- j) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, a terceiros ou a advogado, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- k) estabelecer o horário de funcionamento da cooperativa.

II. Diretor Relacionamento:

- a) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da cooperativa;
- b) substituir o Diretor Administrativo e o Diretor Operacional;
- c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFJ45m0t_sJRRqqRg&chave2=BT-06acppMpeIIInWncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01616339519-LUIZA OLIVEIRA LEAL FERNANDES

- f) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- g) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

III. Diretor Administrativo:

- a) assessorar os demais diretores em assuntos de suas respectivas áreas;
- b) substituir o Diretor de Relacionamento e o Diretor Operacional;
- c) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- d) executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- e) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- f) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- g) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- h) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- j) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- k) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- l) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

29

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220374 em 05/08/2022

Protocolo 225304406 de 05/08/2022

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO NIRE 29400028233

Este documento pode ser verificado em <http://egin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69943732186007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022
por Tiana Regila M. C. de Araújo - Secretária-Geral





IV. Diretor Operacional:

- a) assessorar os demais diretores em assuntos de suas respectivas áreas;
- b) substituir o Diretor de Relacionamento e o Diretor Administrativo;
- c) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- d) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- e) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- f) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- g) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

**SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGА DE MANDATO**

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a diretor executivo ou empregado do Sicoob Central BA.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese prevista no art. 42, I.



§ 1º Quando houver outorga de mandato pela Diretoria Executiva a empregados, os documentos mencionados no *caput* poderão ser assinados por 1 (um) diretor e um empregado com poderes.

§ 2º Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 49. O mandato outorgado pelos diretores a terceiros:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. não poderá delegar poderes para firmar documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa, salvo o mandato *ad judicia*.

SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regulamento próprio.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40, deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

31

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220374 em 05/08/2022

Protocolo 225304406 de 05/08/2022

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA
- SICOOB CRED EXECUTIVO NIRE 29400028233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69943732186007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M. C. de Araújo - Secretária-Geral



§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

§ 3º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos ou suplentes previamente convocados para substituir os efetivos, nas suas ausências ou impedimentos;
- II. inexistindo possibilidade de convocação tempestiva dos suplentes, será excepcionalmente permitida a realização de reunião com a presença de 2 (dois) membros efetivos, devendo a justificativa da impossibilidade constar da ata da respectiva reunião;
- III. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- IV. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um Coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um Secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes, quando convocados para substituir membros efetivos, participarão das reuniões, com direito a voz e voto, bem como a receber cédula de presença e ter as despesas resarcidas.

§ 5º Independentemente de convocação, os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, cédula de presença e ressarcimento de despesas.



SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;

33

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220374 em 05/08/2022

Protocolo 225304406 de 05/08/2022

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA
- SICOOB CRED EXECUTIVO NIRE 29400028233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69943732186007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022
por Tiana Regila M. C. de Araújo - Secretaria-Geral



- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 55. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 59. O presente Estatuto Social possui redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2022.

Salvador, 20 de abril de 2022.

**Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos no Estado da Bahia Ltda. –
SICOOB CRED EXECUTIVO**


Petronio Alberto da Fonseca
Presidente

34

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220374 em 05/08/2022

Protocolo 225304406 de 05/08/2022

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA
- SICOOB CRED EXECUTIVO NIRE 29400028233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69943732186007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

por Tiana Regila M. C. de Araújo - Secretaria-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfJ45mbargbs-78YqckAFgwmRzJ1Tdd693CxIis
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01616339519-LUISA OLIVEIRA LEAL FERNANDES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, LUISA OLIVEIRA LEAL FERNANDES, CPF [REDACTED] advogado(a), inscrito(a) na OAB/ BA sob nº 50900, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CRED EXECUTIVO - 34 PÁGINAS;Ofício 14574/2022-BCB/DEORF/GTSAL - 43 PÁGINAS;OAB DE LUISA OLIVEIRA LEAL FERNANDES - 2 PÁGINAS.

SALVADOR, 3 de agosto de 2022.

LUISA OLIVEIRA LEAL FERNANDES

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220374 em 05/08/2022

Protocolo 225304406 de 05/08/2022

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA
- SICOOB CRED EXECUTIVO NIRE 29400028233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69943732186007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral





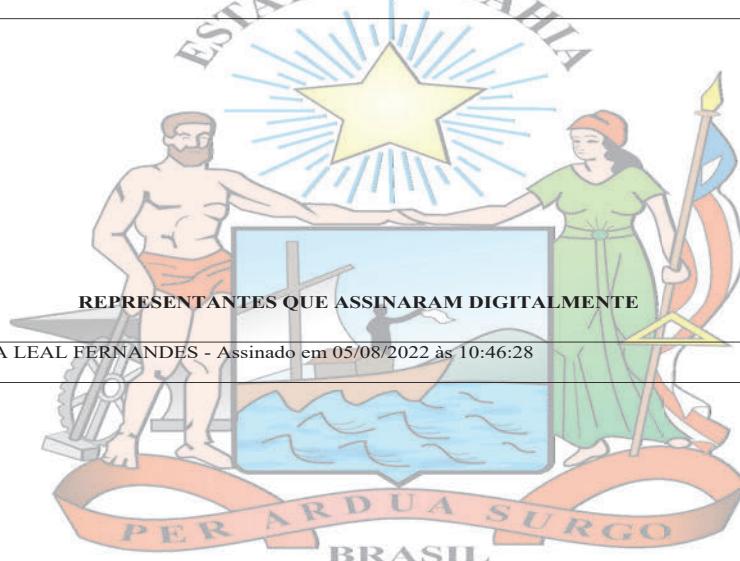
225304406

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO
PROTOCOLO	225304406 - 05/08/2022
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29400028233
CNPJ 04.321.309/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98220374 DE 05/08/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 05/08/2022



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98220374 em 05/08/2022

Protocolo 225304406 de 05/08/2022

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA
- SICOOB CRED EXECUTIVO NIRE 29400028233

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 69943732186007

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022

Chancela 69943732186007



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.321.309/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2001	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICOOB CRED EXECUTIVO			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa				
LOGRADOURO S AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA		NÚMERO 260	COMPLEMENTO *****	
CEP 41.745-003	BAIRRO/DISTRITO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	
ENDERECO ELETRÔNICO CREDEXECUTIVO@CREDEXECUTIVO.COM.BR				
TELEFONE (71) 3026-4495/ (71) 3026-4496				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2023 às 14:54:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Termo de Posse

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, tomaram posse os abaixo-assinados, nomeados na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 29 de abril de 2020, e homologados pelo Banco Central do Brasil em 22 de junho de 2020 conforme Ofício 11900/2020-BCB/Deorf, para compor a Diretoria Executiva da Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos No Estado da Bahia Ltda.

– Sicoob Cred Executivo, com mandato até a posse dos que forem nomeados na 1ª Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024.

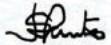
DIRETORIA EXECUTIVA	
Alexandre Pataro Chagas de Oliveira Diretor de Relacionamento CPF: [REDACTED]	
Anderson Borges Sales Diretor Administrativo CPF: [REDACTED]	
Joseane Silva dos Santos de Matos Diretora Operacional CPF: [REDACTED]	

Termo de Posse 2020 - Diretoria Executiva.pdf

Código do documento 3e415e56-de7c-4549-9222-fb9b3349e592

Assinaturas

-  alexandre pataro chagas de oliveira
pataro@credexecutivo.com.br
Assinou
-  JOSEANE SILVA DOS SANTOS DE MATOS
[REDACTED]
Assinou
-  Anderson Borges Sales
anderson@credexecutivo.com.br
Assinou



Eventos do documento

29 Jun 2020, 14:01:32

Documento número 3e415e56-de7c-4549-9222-fb9b3349e592 criado por THIAGO PEREIRA DOS SANTOS (Conta fd38ff05-96d2-4fad-a492-084ed2d54bbd). Email :thiago.pereira@credexecutivo.com.br. - DATE_ATOM: 2020-06-29T14:01:32-03:00

29 Jun 2020, 14:02:16

Lista de assinatura iniciada por THIAGO PEREIRA DOS SANTOS (Conta fd38ff05-96d2-4fad-a492-084ed2d54bbd). Email: thiago.pereira@credexecutivo.com.br. - DATE_ATOM: 2020-06-29T14:02:16-03:00

29 Jun 2020, 14:32:00

JOSEANE SILVA DOS SANTOS DE MATOS Assinou (Conta 5d306075-73a1-477d-9caf-ef033b1dfe47) - Email: joseannedematos@gmail.com - IP: 45.175.31.30 (45.175.31.30.maximusinf.com.br porta: 2014) - Geolocalização: -12.7908014 -38.4026581 - Documento de identificação informado: 995.364.805-06 - DATE_ATOM: 2020-06-29T14:32:00-03:00

29 Jun 2020, 14:51:15

ANDERSON BORGES SALES Assinou (Conta d8a581dd-398e-4e1a-9e44-429e6a8bfc10) - Email: anderson@credexecutivo.com.br - IP: 187.18.10.150 (mk.sicoob-sim.ssa.compos.net.br porta: 51718) - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2020-06-29T14:51:15-03:00

29 Jun 2020, 17:26:56

ALEXANDRE PATARO CHAGAS DE OLIVEIRA Assinou (Conta 6e727a9f-338a-49ab-bad6-26fa1e51eb9e) - Email: pataro@credexecutivo.com.br - IP: 187.18.10.150 (mk.sicoob-sim.ssa.compos.net.br porta: 23080) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2020-06-29T17:26:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b60d2b9afa952e925533a96689bfec26f4c0036b34193625fabd0c3ea75d162e
(SHA512):633db4b40660f294df06a94fa0836b0f24dfda86e04f977b62fb1c66bafa890841a49ec1b43a4869105e099a6841a233b48a05dfe36eb0c814ff25cca08a197

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 11900/2020-BCB/Deorf
Processo 176310

Salvador, 22 de junho de 2020.

À
Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos No Estado da Bahia Ltda. - Sicoob Cred Executivo
Av. Luiz Viana Filho , nº 260 - Prédio da Sefaz - Centro Administrativo da Bahia – Paralela
41730-101 Salvador – BA

A/C dos Senhores
Alexandre Pataro Chagas de Oliveira – Diretor de Relacionamento
Anderson Borges Sales – Diretor Administrativo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição dos membros da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos em Reunião do Conselho de Administração de 2024, conforme deliberado na 2ª Reunião do Conselho de Administração de 29 de abril de 2020:

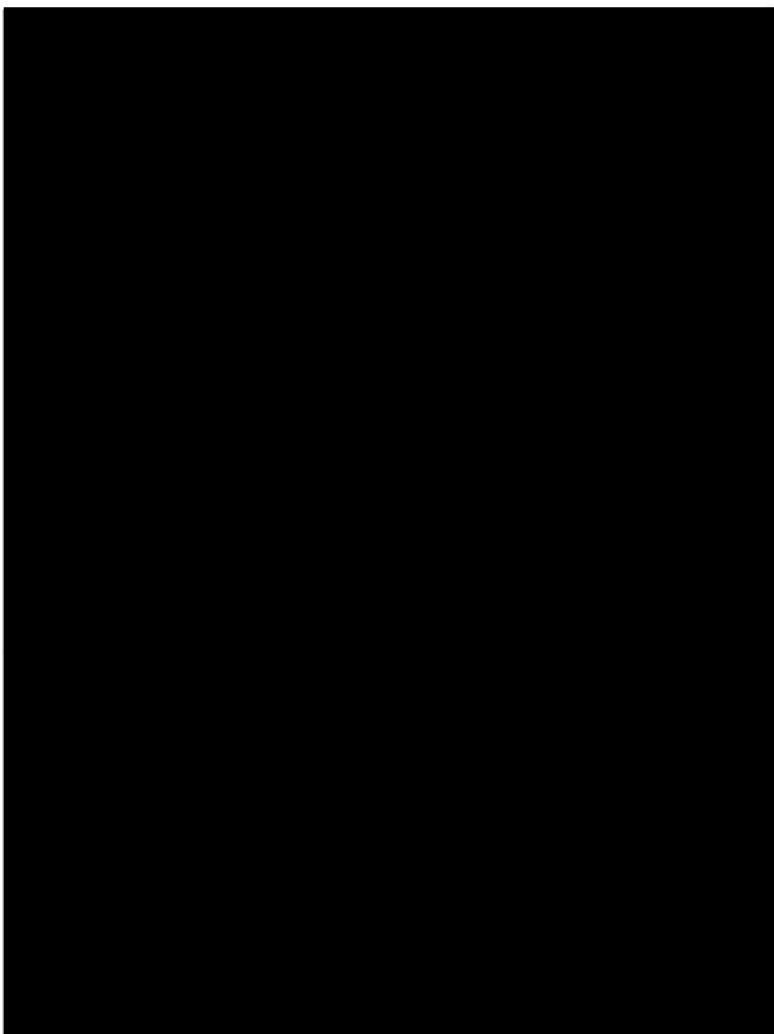
CPF	Nome	Cargo
[REDACTED]	Alexandre Pataro Chagas de Oliveira	Diretor de Relacionamento
[REDACTED]	Anderson Borges Sales	Diretor Administrativo
[REDACTED]	Joseane Silva dos Santos de Matos	Diretor Operacional

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

Atenciosamente,

Ormina de Almeida Ferreira
Gerente-Técnica

Diego Silva Tripodi Pereira
Analista



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 41.2.0+hf20

MÓDULO: CADASTRO DE FORNECEDOR

PÁGINA: 1

MP - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMISSÃO: 24/04/2023

Extrato de Fornecedor

Dados Básicos + Documentação

Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA

Fantasia : SICOOB CRED EXECUTIVO

CNPJ / CPF: 04.321.309/0001-34

CRC/CRS: 0016288-4 Vencimento: 05/04/2024

Situação RFB:

Categoria: NO - Normal

Número 260

Endereço: 2º AVENIDA - CAB

Complemento

Bairro: CAB

:

Cidade: Salvador

UF:BA

CEP: 41.745.003

E - mail:adm.3292@sicoob-ba.com.br

Telefone: (71) 3026-4496

Fax:(71) 3103-0569

Telefax: 71981797410

Cadastramento: 01/02/2011

Renovação: 04/06/2021

Pessoa p/ contato: PETRONIO ALBERTO

Desempenho (%): 100

Representante Cadastrado no SEI

Processo SEI nº.: 00984982019002033314

Documento	Número	Vencimento	Vencidos	Situação Certidão
CNPJ/CPF	04.321.309/0001-34			Sem Situação
CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL	ISENTO			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL	200.014/001-81	31/12/2023		Sem Situação
REGULARIDADE FAZENDA FEDERAL E A DIVIDA ATIVA E INSS	S/N	18/08/2023		Negativa
REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	20231638747	13/05/2023		
REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	1733634	04/07/2023		Negativo
BALANCO PATRIMONIAL	31/12/2021	31/05/2023		
CONCORDATA E FALENCIA	00124195	05/05/2023		Negativa
DECLARACAO DO EMPREGADOR				
OCEB - ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS S/N		26/06/2021		X
DECLARACAO DE SUPERVENIENCIA				
AUTORIZACAO BACEN	0312023	31/12/2023		
REGULARIDADE COM O FGTS - CEF	202304020032264130	01/05/2023		Sem Situação
CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS	2962911/2023	19/07/2023		Negativa
ESTATUTO SOCIAL				
ATA				

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 41.2.0+hf20

MÓDULO: CADASTRO DE FORNECEDOR

PÁGINA: 2

MP - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMISSÃO: 24/04/2023

Extrato de Fornecedor

Dados Básicos + Documentação

Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA

Fantasia : SICOOB CRED EXECUTIVO

CNPJ / CPF: 04.321.309/0001-34

CRC/CRS: 0016288-4 Vencimento: 05/04/2024

Situação RFB:

Categoria: NO - Normal

Número 260

Situação: Ativo
Endereço: 2º AVENIDA - CAB

Complemento

Bairro: CAB

:

Cidade: Salvador

UF: BA

CEP: 41.745.003

E - mail: adm.3292@sicoob-ba.com.br

Telefone: (71) 3026-4496

Fax: (71) 3103-0569

Telefax: 71981797410

Cadastramento: 01/02/2011

Renovação: 04/06/2021

Pessoa p/ contato: PETRONIO ALBERTO

Desempenho (%): 100

Representante Cadastrado no SEI

Processo SEI nº.: 00984982019002033314

Documento	Número	Vencimento	Vencidos	Situação	Certidão
CONTRATO SOCIAL	24/10/2017				

DESPACHO

Encaminhe-se à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios - CEAC para análise e formalização de novo Termo de Cooperação com a SICOOB.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** em 25/04/2023, às 09:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0644313** e o código CRC **27529397**.



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS
SERVIDORES NO ESTADO DA
BAHIA LTDA - SICOOB CRED
EXECUTIVO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado **MPBA**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.321.309/0001-34, com sede à 2ª Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia – CAB, 41.745-003, Salvador/BA, neste ato representado por seu **Diretor Administrativo, Anderson Borges Sales**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020 e suas alterações, e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO** no Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério P?blico do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do



MPBA, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congênero firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis.

2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** que tenha a folha de pagamento administrada pelo **MPBA** através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. Caberá a entidade credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à temporariedade do vínculo, nos termos e condições de instruções internas da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

2.5. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do **CONSIGNADO**.

2.6. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do MPBA, e suas alterações, quais sejam:

2.6.1. Excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição ao Plano de Assistência à Saúde do Estado ou ao Plano de Assistência de Saúde administrado por pessoa jurídica privada, desde que seja consignatária a entidade de classe representativa, a soma mensal das consignações facultativas não excederá o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do consignado, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.6.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do **CONSIGNADO**.

2.6.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido nos **itens 2.6.1 e 2.6.1.1**, poderão ser suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao **CONSIGNADO** e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, informando a este o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.



2.6.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no **item 2.6.2**, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a gradação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

- I** - contribuição para plano de saúde;
- II** - amortização de financiamentos residenciais;
- III** - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
- IV** - contribuição de plano de previdência complementar;
- V** - contribuição para seguro;
- VI** - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- VII** - aquisição de mercadorias.

2.6.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.

2.6.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, o **MPBA** deverá comunicar o fato à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o **CONSIGNADO**.

2.6.7 Poderão ser concedidas consignações ainda que não obedeçam às margens previstas nos **itens 2.6.1, 2.6.1.1 e 2.6.2**, desde que sejam nos termos dos arts. 23 e 24 do Ato Normativo nº 035/2020.

2.6.8 Poderá ser concedida carência, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por até 120 (cento e vinte) dias, para a amortização de novos empréstimos contratados pelo **CONSIGNADO**, bem como daqueles já contratados, mantida, em qualquer dos casos, durante todo o período de carência, a incidência de juros e demais encargos previstos no contrato de empréstimo celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento.

2.7. Considera-se remuneração do **CONSIGNADO**, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I** - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- II** - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;



- III** - salário-família;
- IV** - gratificação natalina;
- V** - auxílio-natalidade;
- VI** - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII** - auxílio-funeral;
- VIII** - adicional de férias;
- IX** - abono pecuniário;
- X** - adicional noturno;
- XI** - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- XII** - salário referência;
- XIII** - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.8. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do **CONSIGNADO**, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.9. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **CONSIGNADO**, inclusive na hipótese prevista nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

2.10. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e pelo **CONSIGNADO**, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

2.11. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.12. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se compromete a disponibilizar ao **CONSIGNADO** todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na **Cláusula Primeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:



- I** - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;
- II** - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;
- III** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV** - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;
- V** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do **CONSIGNADO** a autorização expressa para consignação em folha de pagamento pelo **MPBA** e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao **MPBA**, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;

3.1.4. Prestar ao **MPBA** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

3.1.5. Recompor, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder resarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao **MPBA**, por meio da apresentação dos documentos relacionados no **item 3.1.1** à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;

3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.



3.2. Caberá ao **MPBA**:

3.2.1. Credenciar a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no item **3.1.1** e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

3.2.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e os **CONSIGNADOS**;

3.2.3. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;

3.2.4. Repassar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS** ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para fins de recomposição da margem consignável;

3.2.5. Informar mensalmente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **Ministério P?blico do Estado da Bahia** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **CONSIGNADO** perante a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ou por problemas na relação jurídica entre o **CONSIGNADO** e a entidade consignatária.

4.2. A responsabilidade do **MPBA** em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo **CONSIGNADO** e repasse destes à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

4.3. Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **CONSIGNADO**, o **MPBA** se obriga a notificar a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.



4.4. O Ministério P?blico do Estado da Bahia n?o terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o **CONSIGNADO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ap?s o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

4.5. Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do **CONSIGNADO** ou, ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** poderão ser canceladas:

- I** - a pedido do **CONSIGNADO**, com a anu?ncia da entidade consignatária;
- II** - a pedido da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, após comunicação formal e com a anu?ncia do **MPBA**, observados os critérios de conveni?ncia e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;
- III**- por força de lei;
- IV** – por determinação judicial;
- V** – por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do **Ministério P?blico do Estado da Bahia**;
- VI** – por vício insanável no processo de averbação da consignação.

5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ou do **CONSIGNADO**, com a aquiesc?ncia destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração P?blica.

5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveni?ncia e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexatidão dos recolhimentos efetuados dos **CONSIGNADOS** ou dos repasses à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.



CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério P\xfablico do Estado da Bahia** dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

- I** - por iniciativa do **MPBA**, mediante ato motivado;
- II** - por solicitação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
- III** - após constatada atuação em desacordo com a lei e/ou regulamento do **MPBA**, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I** - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;
- II** - advertência escrita;
- III** - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- IV** - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;
- V** - cancelamento do registro;
- VI** - declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.2. A apuração de vícios relacionados à averbação e ao processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do **MPBA**, de ofício ou por denúncia do **CONSIGNADO** ou de terceiro, e processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **CONSIGNADO**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

9.3. A extinção do presente Contrato resultará no descredenciamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



10.2. Os part\xedcipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informa\xe7ões sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restri\xe7ão de acesso esteja prevista nos termos da Lei n\xba 12.527/11 e da Lei n\xba 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vig\xeancia deste ajuste, vedada sua comunica\xe7ão a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabiliza\xe7ão por viola\xe7ão de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3. É vedado o uso das informa\xe7ões, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em func\xe3o do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros \x9crg\xf5es de controle de informa\xe7ões e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei n\xba 13.709/18 – Lei Geral de Prote\xe7ão de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente das partes os aspectos de confidencialidade descritos no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

11.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

11.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.

11.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenentes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, 2023.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES NO ESTADO DA
BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO**

Anderson Borges Sales

Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinada e datado digitalmente/eletronicamente)

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A COOPERATIVA DE
CRÉDITO DOS SERVIDORES NO ESTADO DA
BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado MPBA, e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.321.309/0001-34, com sede à 2ª Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia – CAB, 41.745-003, Salvador/BA, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Anderson Borges Sales, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020 e suas alterações, e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do MPBA, doravante denominados CONSIGNADOS, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congênere firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis.

2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao CONSIGNADO que tenha a folha de pagamento administrada pelo MPBA através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. Caberá a entidade credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à temporariedade do vínculo, nos termos e condições de instruções internas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

2.5. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do CONSIGNADO.

2.6. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do MPBA, e suas alterações, quais sejam:

2.6.1. Excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição ao Plano de Assistência à Saúde do Estado ou ao Plano de Assistência de Saúde administrado por pessoa jurídica privada, desde que seja consignatária a entidade de classe representativa, a soma mensal das consignações facultativas não excederá o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do consignado, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.6.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do CONSIGNADO.

2.6.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido nos itens 2.6.1 e 2.6.1.1, poderão ser suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao CONSIGNADO e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, informando a este o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.

2.6.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no item 2.6.2, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a graduação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

- I - contribuição para plano de saúde;
- II - amortização de financiamentos residenciais;
- III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
- IV - contribuição de plano de previdência complementar;
- V - contribuição para seguro;
- VI - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- VII - aquisição de mercadorias.

2.6.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.

2.6.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos itens 2.6.3 e 2.6.4, o MPBA deverá comunicar o fato à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o CONSIGNADO.

2.6.7 Poderão ser concedidas consignações ainda que não obedeçam às margens previstas nos itens 2.6.1, 2.6.1.1 e 2.6.2, desde que sejam nos termos dos arts. 23 e 24 do Ato Normativo nº 035/2020.

2.6.8 Poderá ser concedida carência, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por até 120 (cento e vinte) dias, para a amortização de novos empréstimos contratados pelo CONSIGNADO, bem como daqueles já contratados, mantida, em qualquer dos casos, durante todo o período de carência, a incidência de juros e demais encargos previstos no contrato de empréstimo celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento.

2.7. Considera-se remuneração do CONSIGNADO, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- II - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- III - salário-família;
- IV - gratificação natalina;
- V - auxílio-natalidade;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - auxílio-funeral;
- VIII - adicional de férias;
- IX - abono pecuniário;
- X - adicional noturno;
- XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- XII - salário referência;
- XIII - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.8. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do CONSIGNADO, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.9. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o CONSIGNADO, inclusive na hipótese prevista nos itens 2.6.3 e 2.6.4, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

2.10. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e pelo CONSIGNADO, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

2.11. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.12. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se compromete a disponibilizar ao CONSIGNADO todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:

- I - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;
- II - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;
- V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do CONSIGNADO a autorização expressa para consignação em folha de pagamento pelo MPBA e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao MPBA, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;

3.1.4. Prestar ao MPBA e aos CONSIGNADOS todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

3.1.5. Recompor, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do CONSIGNADO até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder resarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao MPBA, por meio da apresentação dos documentos relacionados no item 3.1.1 à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;

3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.

3.2. Caberá ao MPBA:

3.2.1. Credenciar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no item 3.1.1 e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

3.2.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e os CONSIGNADOS;

3.2.3. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos CONSIGNADOS;

3.2.4. Repassar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos CONSIGNADOS ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para fins de recomposição da margem consignável;

3.2.5. Informar mensalmente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Ministério P?blico do Estado da Bahia por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO perante a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou por problemas na relação jurídica entre o CONSIGNADO e a entidade consignatária.

4.2. A responsabilidade do MPBA em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo CONSIGNADO e repasse destes à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.3. Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do CONSIGNADO, o MPBA se obriga a notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.

4.4. O Ministério Público do Estado da Bahia não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o CONSIGNADO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

4.5. Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do CONSIGNADO ou, ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderão ser canceladas:

- I - a pedido do CONSIGNADO, com a anuência da entidade consignatária;
- II - a pedido da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, após comunicação formal e com a anuência do MPBA, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;
- III- por força de lei;
- IV – por determinação judicial;
- V – por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;
- VI – por vício insanável no processo de averbação da consignação.

5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou do CONSIGNADO, com a aquiescência destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração Pública.

5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexatidão dos recolhimentos efetuados dos CONSIGNADOS ou dos repasses à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

- I - por iniciativa do MPBA, mediante ato motivado;
- II - por solicitação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- III - após constatada atuação em desacordo com a lei e/ou regulamento do MPBA, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;
- II - advertência escrita;
- III - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;
- V - cancelamento do registro;
- VI - declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.2. A apuração de vícios relacionados à averbação e ao processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do MPBA, de ofício ou por denúncia do CONSIGNADO ou de terceiro, e processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do CONSIGNADO, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

9.3. A extinção do presente Contrato resultará no descredenciamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência deste ajuste, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente das partes os aspectos de confidencialidade descritos no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

11.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

11.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.

11.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, 2023.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED
EXECUTIVO**
Anderson Borges Sales
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinada e datado digitalmente/eletronicamente)

DESPACHO

Devolvemos o expediente à Unidade Demandante, solicitando, acostar aos autos as certidões abaixo listadas:

1. Regularidade municipal (do município sede da financeira);
2. Regularidade estadual (do Estado sede da financeira);
3. Regularidade com a fazenda federal;
4. Regularidade de FGTS;

No ensejo, informo a juntada aos autos da minuta do ajuste "contrato de credenciamento" (0646324) em modelo usualmente utilizado para firmar tais parcerias, contendo, inclusive, a previsão de proteção de dados, conforme modelo atualmente aprovado institucionalmente.

Ato, contínuo, e em nome da economia processual, após a juntada dos documentos ora solicitados, encaminhe-se o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 26/04/2023, às 10:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0646334** e o código CRC **BE839B9C**.

DESPACHO

Em atendimento ao despacho da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios - CEAC, arquivo 0647267, informo que as certidões solicitadas nos itens de 1 a 4 constam no anexo de regularidade fiscal gerado pelo SIMPAS (0644259), encaminhamos o presente expediente para análise e manifestação pela Assessoria Jurídica da SGA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Macedo dos Santos Filho** em 26/04/2023, às 1: f42, conforme Nto v ormatiºo n7045, de 1: de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código eriador **0647267** e o código CRC **277DCD05**.

PARECER

PROCEDIMENTO N°: 19.09.00869.0009810/2023-88

INTERESSADO: SICOOB CRED EXECUTIVO

ASSUNTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. SICOOB CRED EXECUTIVO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 61, 124 E 126 DA LEI ESTADUAL N° 9.433/2005. ATO NORMATIVO N° 035/2020 E ALTERAÇÕES. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA. PELO AJUSTE DA MINUTA DO CONTRATO.

PARECER N° 320/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para celebração do **Contrato de Credenciamento da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO** no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento, expressamente autorizadas por membros e servidores desta Instituição.

De logo, registre-se que houve anterior celebração de ajuste de mesma natureza entre as partes, de modo que a organização já integrou o citado cadastro. Tendo em vista a expiração do prazo do antigo contrato, bem como a necessidade de adequação do instrumento ao novo padrão adotado por este MPBA, com a inclusão das previsões relativas às regras emanadas da LGPD, optou-se pela inauguração do presente expediente.

Conforme indicado na Cláusula Oitava, a vigência deste ajuste comprehende **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

Frise-se ainda que a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade deste Órgão Ministerial por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos integrantes deste Ministério Pùblico perante a mencionada entidade financeira ou por problemas na relação jurídica entre eles.

Instrui o processo a manifestação de interesse da instituição financeira, os documentos de constituição, representação e regularidade fiscal, a minuta do contrato de credenciamento, além de despachos das áreas competentes.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Ab initio, cumpre anotar que o Estatuto dos Servidores Pùblicos Civis do Estado da Bahia, no que concerne à possibilidade de o servidor público autorizar a realização de consignação em sua folha de pagamento, previu o seguinte:

Art. 57 – Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou proventos.

Parágrafo único - **Mediante autorização escrita do servidor, haverá desconto ou consignação em folha de pagamento em favor de entidade sindical e associação de servidores a que seja filiado, ou de terceiros, na forma definida em regulamento.** (grifos nossos)

No exercício de sua autonomia, o Ministério Pùblico baiano regulamentou a matéria no seu âmbito interno, mediante a edição do Ato Normativo n° 035/2020, alterado pelos Atos Normativos n° 036/2020 e 006/2021, trazendo algumas definições e regramentos, como pode ser visto no art. 2º, I:

Art. 2º Para os fins deste Ato Normativo, considera-se:

I - Cadastro Geral de Consignatárias: cadastro destinado ao registro das informações das instituições, controle das rotinas de admissão, permanência e exclusão das pessoas jurídicas beneficiárias de consignações facultativas;

Sendo assim, o presente instrumento visa a manutenção da inscrição ativa da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÙBLCOS DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO no rol de instituições financeiras que poderão firmar contrato com os integrantes desse Órgão

Ministerial, com vistas a concessão de empréstimos consignados na folha de pagamento dos mesmos.

Mister salientar a necessidade de cumprimento, no que couber, dos requisitos estabelecidos nos instrumentos de regência supracitados, sobretudo aqueles especificados no artigo 16 do Ato Normativo nº 036/2020, que assim indica:

Art. 16. Fica instituído no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia o Cadastro Geral das Consignatárias, destinado ao registro e controle das rotinas de credenciamento, permanência e exclusão de entidades como consignatárias, o qual será organizado nos termos da Instrução Normativa elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Superintendência de Gestão Administrativa.

§ 1º São requisitos para o registro e permanência da entidade no Cadastro Geral das Consignatárias, observado o ramo de atividade da solicitante:

I - apresentação de requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;

II - apresentação de cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;

III - comprovação da inscrição no CNPJ/MF;

IV - comprovação de possuir escrituração e registro contábil atualizados, na forma exigida pela legislação específica, comprometendo-se a franquear o seu exame à fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia;

V - comprovação de regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos da legislação aplicável, quando se tratar de entidades de seguros e previdência privada;

VI - comprovação de registro e regularidade de funcionamento, mediante certidão atualizada fornecida pelo órgão de fiscalização e controle, quando se tratar de cooperativa formada por membros e servidores ou associações de classe e sindicatos;

VII - apresentação, no prazo estabelecido, de documento informativo sintetizando operações administrativas e financeiras da entidade no exercício anterior;

VIII - apresentação dos demais documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, exigidos nos artigos 98 a 101 da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Da análise do processo, observa-se que a regularidade fiscal da instituição a ser credenciada foi demonstrada mediante a juntada aos autos do extrato do fornecedor, documento obtido junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF/SAEB. Trata-se, pois, de documento hábil a satisfazer a exigência contida no Ato Normativo referenciado.

Pertinente que a unidade interessada acompanhe as vigências indicadas no extrato, adotando as providências no sentido de manter a atualização dos comprovantes de regularidade, de modo que estes reflitam a realidade fática contemporânea à celebração do ajuste pretendido.

III - DA MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

A minuta do contrato em epígrafe obedece às disposições legais pertinentes, em especial ao art. 124 e 126 da Lei Estadual nº 9.433/2005, naquilo em que lhe é compatível, contendo cláusulas referentes ao objeto, obrigações das partes, hipóteses de extinção, publicação, dentre outras.

Cumpre anotar, oportunamente, que embora a minuta do ajuste indique o Sr. Anderson Borges Sales, Diretor Administrativo, como representante do pretendido credenciado, foi colacionado aos autos o documento pessoal do Sr. Alexandre Pataro Chagas de Oliveira, Diretor de Relacionamento. Saliente-se, oportunamente, que ambos os diretores possuem poderes para, isoladamente, representar a instituição financeira, sendo válida a subscrição do contrato por qualquer um deles.

Na hipótese de manutenção da representação pelo Sr. Anderson Borges Sales, entretanto, **necessária a juntada do respectivo documento pessoal para complementação da instrução processual**.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **esta Assessoria Técnico-Jurídica** opina pela **aprovação da minuta do contrato de credenciamento vinculada ao doc. SEI 0646324**, condicionada a celebração do ajuste à confirmação do representante legal da instituição a ser credenciada, devendo ser trazido aos autos o documento pessoal do Sr. Anderson Borges Sales, se mantida sua indicação na minuta do ajuste.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura digital.

Belº. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula [REDACTED]

Belº. Carla Baião Dultra
Oficial Administrativo II
Apóio processual ATJ/SGA
Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 02/05/2023, às 09:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 02/05/2023, às 13:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0650164** e o código CRC **C7F87377**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 320/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, e autorizo a celebração do Contrato de Credenciamento da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÙBLICOS DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO** no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento, expressamente autorizadas por membros e servidores desta Instituição.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências quanto à confirmação do representante legal da instituição a ser credenciada, devendo ser trazido aos autos o documento pessoal do Sr. Anderson Borges Sales, se mantida sua indicação na minuta do ajuste.

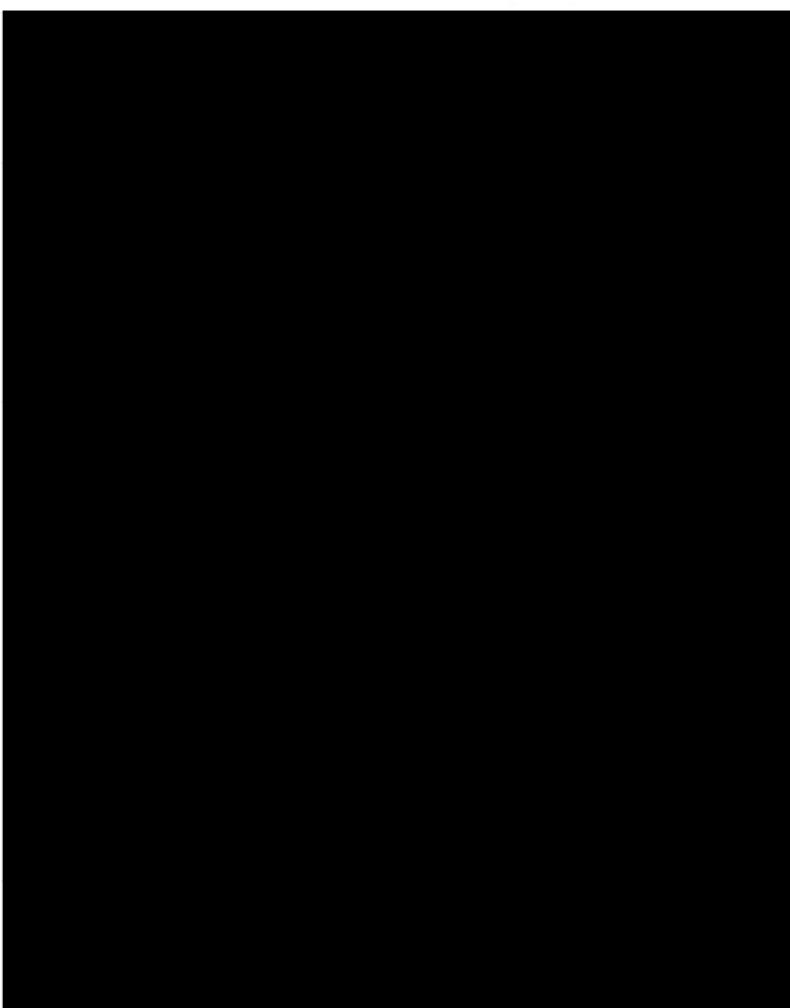
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

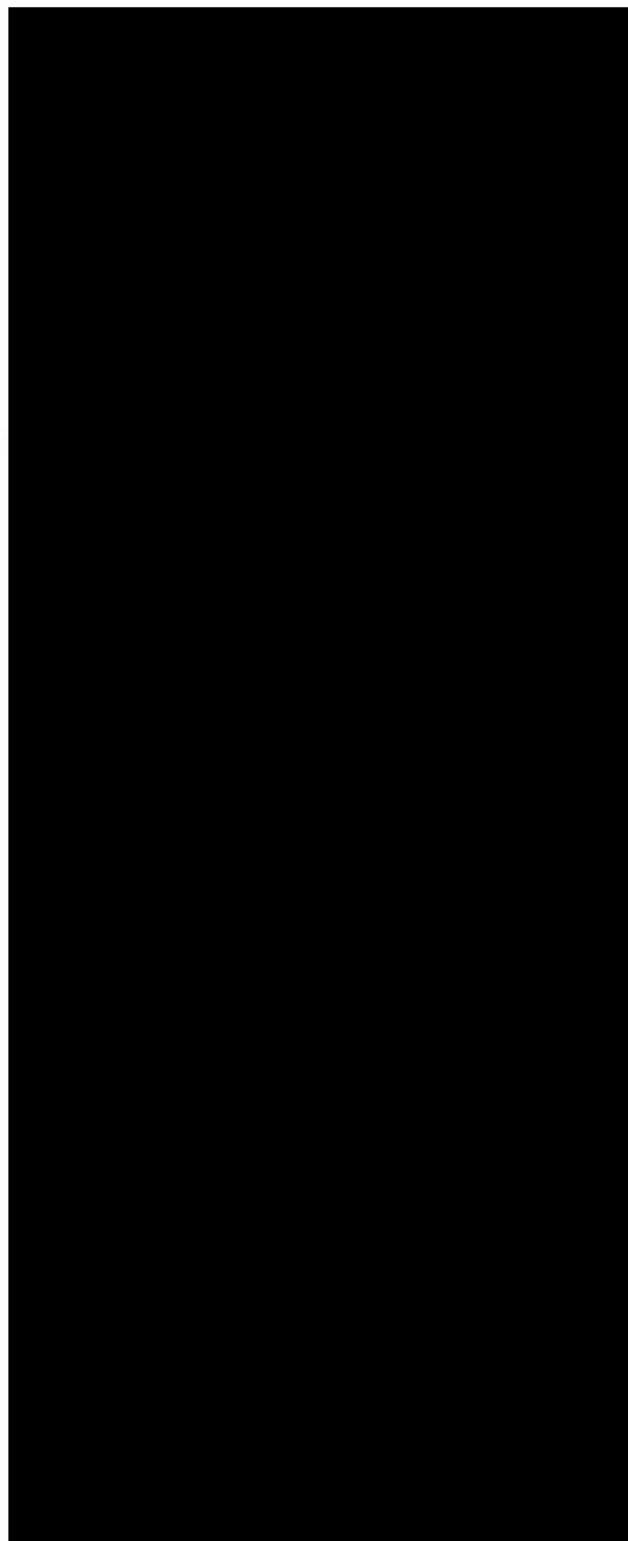


Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 25/20/42453, s àà95: 3conforme Ato Normativo nº 2713de ào de Dezembro de 4242 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0652779** e o código CRC **C0368093**.





RES: Novo Termo de Cooperação - MP e SICOOB

3292 - Financeiro <financeiro.3292@sicoob-ba.com.br>

Qua, 03/05/2023 14:18

Para: Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; 3292 - Financeiro <financeiro.3292@sicoob-ba.com.br>

Cc: Everaldo de Souza Alves <everaldo@mpba.mp.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>

 2 anexos (528 KB)

CNH ANDERSON SALES (1).pdf; RG JOSEANE MATOS (1).pdf;

Olá, Pedro,
Boa Tarde!

Conforme conversamos, gentileza, incluir na minuta o diretor administrativo Anderson Borges Sales e a diretora operacional Joseane Silva dos Santos de Matos.

Atte,

Raira Moreira

Analista Financeiro

 Tel: (71) 3026-4466

 E-mail: raira.moreira.3292@sicoob-ba.com.br

 Site: www.credexecutivo.com.br



Atendimento Virtual

 7198144-2300

 sicoobcredexecutivo



De: Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 3 de maio de 2023 13:38

Para: 3292 - Financeiro <financeiro.3292@sicoob-ba.com.br>

Cc: Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>; Everaldo de Souza Alves <everaldo@mpba.mp.br>; Cláudia de Souza Barbosa <claudia.barbosa@mpba.mp.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Novo Termo de Cooperação - MP e SICOOB

Prezada Maira,

Tendo em vista que a minuta do Termo de Cooperação com a SICOOB já foi autorizada e que foi registrado com o nome do Diretor Administrativo, Sr. Anderson Borges Sales, CPF nº 931.959.745-68, solicito que seja encaminhado, com brevidade, documento do referido diretor para juntada ao processo e posterior liberação para assinatura.

--

Atenciosamente,

Pedro Macêdo dos Santos Filho
Coordenação de Suprimento

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos - CEACC para conhecimento da inclusão do documento pessoal do Diretor Administrativo, Sr. Anderson Borges Sales (0653711), e da solicitação para incluir a Diretora Operacional, Sra. Joseane Silva dos Santos de Matos (0653717), na minuta do Contrato de Credenciamento, conforme arquivo 0653768.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Macedo dos Santos Filho** em 26/20/42463, s à1:f f 3con&orme Nto v ormatiºo n72f 53de à0 de Dezembro de 4242 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser con&erida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=2 inserindo o código gerador **0653783** e o código CRC **A872A28C**.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/05/2023 08:53:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO**
CNPJ: **04.321.309/0001-34**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Comprasnet.Ba**Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar**

Razão Social: 04.321.309/0001-34

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

Tipo de Suspensao: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado **MPBA**, e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.321.309/0001-34, com sede à 2^a Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia – CAB, 41.745-003, Salvador/BA, neste ato representado por seu **Diretor Administrativo, Anderson Borges Sales**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] por seu **Diretor de Relacionamento** e sua **Diretora Operacional, Sra. Joseane Silva dos Santos de Matos**, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020 e suas alterações, e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA LTDA – SICOOB CRED EXECUTIVO no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério P?blico do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do **MPBA**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congênere firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis.

2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** que tenha a folha de pagamento administrada pelo **MPBA** através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. Caberá a entidade credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à temporariedade do vínculo, nos termos e condições de instruções internas da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

2.5. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do **CONSIGNADO**.

2.6. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do **MPBA**, e suas alterações, quais sejam:

2.6.1. Excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição ao Plano de Assistência à Saúde do Estado ou ao Plano de Assistência de Saúde administrado por pessoa jurídica privada, desde que seja consignatária a entidade de classe representativa, a soma mensal das consignações facultativas não excederá o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do consignado, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.6.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do **CONSIGNADO**.

2.6.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido nos **itens 2.6.1 e 2.6.1.1**, poderão ser suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao **CONSIGNADO** e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, informando a este o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.

2.6.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no **item 2.6.2**, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a graduação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

- I - contribuição para plano de saúde;
- II - amortização de financiamentos residenciais;
- III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
- IV - contribuição de plano de previdência complementar;
- V - contribuição para seguro;
- VI - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- VII - aquisição de mercadorias.

2.6.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancela a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.

2.6.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, o **MPBA** deverá comunicar o fato à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o **CONSIGNADO**.

2.6.7 Poderão ser concedidas consignações ainda que não obedeçam às margens previstas nos **itens 2.6.1, 2.6.1.1 e 2.6.2**, desde que sejam nos termos dos arts. 23 e 24 do Ato Normativo nº 035/2020.

2.6.8 Poderá ser concedida carência, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por até 120 (cento e vinte) dias, para a amortização de novos empréstimos contratados pelo **CONSIGNADO**, bem como daqueles já contratados, mantida, em qualquer dos casos, durante todo o período de carência, a incidência de juros e demais encargos previstos no contrato de empréstimo celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento.

2.7. Considera-se remuneração do **CONSIGNADO**, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- II - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- III - salário-família;
- IV - gratificação natalina;
- V - auxílio-natalidade;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - auxílio-funeral;
- VIII - adicional de férias;
- IX - abono pecuniário;
- X - adicional noturno;
- XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- XII - salário referência;
- XIII - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.8. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do **CONSIGNADO**, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.9. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **CONSIGNADO**, inclusive na hipótese prevista nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

2.10. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e pelo **CONSIGNADO**, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

2.11. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.12. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se compromete a disponibilizar ao **CONSIGNADO** todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na **Cláusula Primeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:

- I - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;
- II - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;
- V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do **CONSIGNADO** a autorização expressa para consignação em folha de pagamento pelo **MPBA** e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao **MPBA**, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;

3.1.4. Prestar ao **MPBA** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

3.1.5. Recompor, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder resarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao **MPBA**, por meio da apresentação dos documentos relacionados no **item 3.1.1** à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;

3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.

3.2. Caberá ao **MPBA**:

3.2.1. Credenciar a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no item

3.1.1 e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

3.2.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e os **CONSIGNADOS**;

3.2.3. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;

3.2.4. Repassar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS** ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para fins de recomposição da margem consignável;

3.2.5. Informar mensalmente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **Ministério Público do Estado da Bahia** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **CONSIGNADO** perante a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ou por problemas na relação jurídica entre o **CONSIGNADO** e a entidade consignatária.

4.2. A responsabilidade do **MPBA** em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo **CONSIGNADO** e repasse destes à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

4.3. Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **CONSIGNADO**, o **MPBA** se obriga a notificar a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.

4.4. O **Ministério Público do Estado da Bahia** não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o **CONSIGNADO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

4.5. Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do **CONSIGNADO** ou, ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** poderão ser canceladas:

- I - a pedido do **CONSIGNADO**, com a anuência da entidade consignatária;
- II - a pedido da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, após comunicação formal e com a anuência do **MPBA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;
- III- por força de lei;
- IV - por determinação judicial;
- V - por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do **Ministério Público do Estado da Bahia**;
- VI - por vício insanável no processo de averbação da consignação.

5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ou do **CONSIGNADO**, com a aquiescência destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração Pública.

5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexistência dos recolhimentos efetuados dos **CONSIGNADOS** ou dos repasses à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia** dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

- I - por iniciativa do **MPBA**, mediante ato motivado;
- II - por solicitação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
- III - após constatada atuação em desacordo com a lei e/ou regulamento do **MPBA**, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;
- II - advertência escrita;
- III - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;
- V - cancelamento do registro;
- VI - declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.2. A apuração de vícios relacionados à averbação e ao processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do **MPBA**, de ofício ou por denúncia do **CONSIGNADO** ou de terceiro, e processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **CONSIGNADO**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

9.3. A extinção do presente Contrato resultará no descredenciamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os participes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência deste ajuste, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente das partes os aspectos de confidencialidade descritos no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

11.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

11.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.

11.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPBA** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, 2023.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO
Anderson Borges Sales
Diretor Administrativo

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES NO ESTADO DA BAHIA LTDA - SICOOB CRED EXECUTIVO
Joseane Silva dos Santos de Matos
Diretora Operacional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
(Assinada e datado digitalmente/eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Borges Sales** em 10/05/2023, às 13:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Silva dos Santos de Matos** em 10/05/2023, às 14:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 11/05/2023, às 16:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0655401** e o código CRC **A92A4EA8**.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA – Nº 054/2023-SGA. Processo SEI: 19.09.02687.0017976/2022-09 – CC 004/2022. Parecer jurídico: 276/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Tm Construções e Empreendimentos Eireli Epp, CNPJ nº 21.596.575/0001-99. Objeto contratual: obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global anual estimado: R\$ 4.785.428,73 (quatro milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 - Ação (P/A/OE) 5092 - Região 7700 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.51. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 175/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Felipe Dansiger Calazans de Macedo, matrícula nº 353.903 e Danilo Marcio Da Cruz Santos Pereira, matrícula nº 353.667, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 054/2023-SGA, relativo a obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA. Processo SEI: 19.09.00869.0009810/2023-88. Parecer Jurídico: 320/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos do Estado da Bahia Ltda – Sicoob Cred Executivo, CNPJ nº 04.321.309/0001-34. Objeto: o credenciamento do Banco Bradesco Financamentos no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02349.0021294/2022-74. OBJETO: Fornecimento de Sistemas de Microfones de mão sem fio com a respectiva base, interfaces de áudio, Headsets Monoauricular e Receiver compacto, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 12/05/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/05/2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N°	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
[REDACTED]	CLARISSA DIAS PORTO EL GAID	19.09.01137.0001126/2023-08	13.471/2015 Art. 3º	24/04/2023 a 23/05/2023 - 30 DIAS	2013/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 11 de maio de 2023.

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N°	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
[REDACTED]	CAROLINE SANTANA SILVA	19.09.45607.0009769/2023-12	13.471/2015 Art. 3º	08/05/2023 A 06/06/2023 - 30 DIAS	2015/2020

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 11 de maio de 2023.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL N° 136/2023 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174, de 04.07.2017 (publicada em 21.07.2017), comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.121338/2023 considerando o teor da representação apresentada por CARLOS FERREIRA DE SOUSA, o qual informou que sofreu violência psicológica e homofobia por parte do psicólogo da ASP-PEC Liberdade e, além disso, foi desligado irregularmente do local e vive com sua irmã em situação de extrema vulnerabilidade. Salvador, 08 de maio de 2023.

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao DGP, acompanhado do contrato de credenciamento, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Cooperativa de Credito dos Servidores Pùblicos do Estado da Bahia Ltda SICOOB CRED EXECUTIVO, publicado no Diário da Justiça nº 3.330, do dia 12/05/2023.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **E 016**, com vigência final em 11/05/2028.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat.3 [REDACTED] 1



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 12/05/2023, às 10:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0663671** e o código CRC **FB8CA509**.

DESPACHO

Retorne-se à CEACC para correção do objeto contratual, descrito no resumo da publicação no DJE nº 3.330 de 12/05/2023, conforme arquivo 0663667.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Macedo dos Santos Filho** em 12/05/2023, às 11:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0663786** e o código CRC **5416BFEC**.

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas nos artigos 129, § 3º, da Constituição Federal, e art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, nas demais disposições legais pertinentes, no Regulamento do Concurso e neste edital.

[...]

10.2 O requerimento de inscrição definitiva estará disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/mp_ba_23_promotor e deverá ser enviado pelo candidato, via upload, acompanhado da imagem legível dos seguintes documentos, nos termos do Regulamento do concurso:

[...]

X – certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data de inscrição definitiva, três anos de atividade jurídica, levada a efeito após a obtenção do grau de bacharel em Direito, acompanhada dos documentos comprobatórios da atividade jurídica.

[...]

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Concurso

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 003.0.117585/2013 – Processo Administrativo Disciplinar. O Superintendente de Gestão Administrativa decide pelo arquivamento do processo, tendo em vista o reconhecimento da prescrição. Salvador, 12/05/2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 003.0.7295/2020 – Processo Sancionatório para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa PRIMER MATERIAIS E PEÇAS EIRELI, CNPJ 29.936.551/0001-43, na execução do contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº 004/2020-SGA. O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela absolvição da empresa PRIMER MATERIAIS E PEÇAS EIRELI e consequente arquivamento do mencionado procedimento. Parecer Técnico-Jurídico nº 311/2023. Salvador, 12/05/2023.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA. Processo SEI: 19.09.00869.0009810/2023-88. Poder Jurídico: 320/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos do Estado da Bahia Ltda – Sicoob Cred Executivo, CNPJ nº 04.321.309/0001-34. Objeto: o credenciamento da Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos do Estado da Bahia Ltda – Sicoob Cred Executivo no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

*Retifica publicação constante da edição nº 3.330, do dia 12/05/2023, do Diário da Justiça Eletrônico.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2023 – CEAF. Processo SEI: 19.09.45340.0009804/2023-27. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Racional Comércio e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 13.534.094/0001-20. Objeto: Prestação de serviços de montagem de estantes fixas. Valor: R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais). Data da autorização da contratação: 26/04/2023. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0007 - Ação (P/A/OE) 4309. Destinação de recursos 100. Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 59, inciso II, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2023 - DEA. Processo SEI: 19.09.02336.0007135/2023-66. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa JC Serviços de Construção e Manutenção Ltda, CNPJ nº 07.238.592/0001-23. Objeto: Prestação de serviço de reparo Sistema Detecção e Alarme Incêndio da Sede CAB. Valor: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). Data da autorização da contratação: 26/04/2023. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0048 - Ação (P/A/OE) 4734. Destinação de recursos 100. Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 59, inciso I, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040/2023 - DADM. Processo SEI: 19.09.02345.0007061/2023-68. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Gomaq Máquinas para Escritório Limitada, CNPJ nº 61.457.941/0005-77. Objeto: Aquisição de etiqueta de endereço e fita industrial para rotulador Brother. Valor: R\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais). Data da autorização da contratação: 26/04/2023. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000. Destinação de recursos 100. Natureza de Despesa 33.90.30. Fundamento legal: Art. 59, inciso II, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao DGP, acompanhado da **repúblicação** do resumo do contrato de credenciamento, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Cooperativa de Credito dos Servidores Pùblicos do Estado da Bahia Ltda SICOOB CRED EXECUTIVO, no Diário da Justiça nº 3.331, do dia 15/05/2023.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 26/06/4043, às 22:13: , conforme Ato Normativo nº 075, de 26 de Dezembro de 4040 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0665163** e o código CRC **5E23F3D7**.